CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

A **NIANET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.816.191/0001-65**, com sede em **Araci-Bahia**, na **Rua Amerino Oliveira lima, 115**, **Centro**, doravante denominada "**PRESTADORA**", e, de outro lado, a pessoa identificada e qualificada na confirmação contratual (Termo de adesão ANEXO 01), doravante denominada "**ASSINANTE**", em conformidade com a legislação vigente, resolvem celebrar o presente contrato de adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas:

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA conforme especificações dadas pela ANATEL através da legislação vigente. **(Art. 39, inciso I, da resolução 614 de 28 de maio de 2013)**

2.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O SERVIÇO DA **PRESTADORA** será prestado ao ASSINANTE mediante:

I. À assinatura do TERMO DE ADESÃO vinculado ao presente contrato.

II. Condições comerciais especificadas no TERMO DE ADESÃO.

III. Cumprimento de direitos, deveres e obrigações previsto no presente contrato.

2.2. O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA será prestado em **regime pós pago**.

2.3. Para a correta prestação do serviço e garantia do padrão de qualidade o Assinante deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias, atendendo aos requisitos de funcionamento do serviço escolhido. **(Art. 4º, da resolução 632 de 7 de março de 2014)**

2.4. As informações de preços e condições de fruição do serviço estarão sempre disponíveis através do termo de adesão.

2.5 Conforme Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, art. 4º, inciso XV da Anatel, considera-se **PRESTADORA DE PEQUENO PORTE** grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua.

3.0. DOS DIREITOS DA PRESTADORA:

3.1. Conforme Art. 41 da resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472 de 1997 e na regulamentação pertinente:

3.2. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

3.3. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.4. A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável pela prestação e execução do serviço perante a ANATEL e os Assinantes.

4.8. Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das **PRESTADORAS**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

4.9. Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado.

4.10. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

4.11. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

4.12. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestrutura.

4.13. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

4.14. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

4.15. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes. **(Art. 51, da resolução 614 de 28 de maio de 2013)**

4.16. A **PRESTADORA**, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente. **(Art. 55, da resolução 614 de 28 de maio de 2013)**

5.0 DOS DIREITOS DOS ASSINANTES

5.1. Conforme Art. 3 da resolução nº 632, de 07 de março de 2014, o assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

5.2. De acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas.

5.3. À liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do **PLANO DE SERVIÇO**.

5.4. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

5.5. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

6.0. DOS DEVERES DO ASSINANTE

6.1. Conforme Art. 4° da resolução nº 632, de 07 março de 2014, são deveres do Assinante do SCM disposto na legislação aplicável:

6.2. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

6.3. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

6.4. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

6.5. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

6.6. Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

6.7. Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

6.8. Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

6.8.1 O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

6.8.2 A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

6.8.3 Qualquer alteração das informações cadastrais.

6.9. Em conformidade com o **Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações**, são direitos e deveres da pessoa com deficiência:

6.9.1. A acessibilidade é direito fundamental e deve possibilitar às pessoas com deficiência usufruir de serviços e equipamentos de telecomunicações, de forma independente, sob todos os aspectos, mediante a supressão de barreiras à comunicação e informação. **(Art. 3, da resolução 667 de 30 de maio de 2016)**

6.9.2. Todas as pessoas com deficiência têm direito a usufruir dos serviços de telecomunicações e utilizar equipamentos de telecomunicações em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. **(Art. 4, da resolução 667 de 30 de maio de 2016)**

6.9.3. As pessoas com deficiência têm direito a atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento adequado, com a disponibilização de informações e recursos de comunicação acessíveis. **(Art. 5, da resolução 667 de 30 de maio de 2016)**

Parágrafo único. Equipara-se à pessoa com deficiência, para fins de atendimento prioritário, seu acompanhante ou atendente pessoal.

6.10. As pessoas com deficiência devem observar os deveres previstos no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC. **(Art. 7, da resolução 667 de 30 de maio de 2016)**

8.1.3. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no presente contrato. **(Art. 69, da Resolução 614 de 28 de maio de 2013)**

8.2. O valor total mensal do (s) serviço (s) será cobrado mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO, de acordo com as condições estipuladas no TERMO DE ADESÃO, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

8.3. O pagamento das mensalidades, quando aplicável, será efetuado mediante fatura enviada ao endereço (eletrônico ou residencial) do Assinante, como também, através de canais disponibilizados pela prestadora. **(Parágrafo § 1º, Art. 76, da resolução 632 de 7 de março de 2014)**

8.3.1. A **PRESTADORA** poderá definir o melhor formato do documento de cobrança para ambas as partes.

8.4. O não recebimento da fatura pelo Assinante não suspende a obrigação.

8.5. O Assinante terá direito aos serviços objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de configuração (velocidade, limite de recepção ou transmissão de dados), assinatura mensal e valores extras especificados no TERMO DE ADESÃO.

8.6. O inadimplemento do Assinante implicará na obrigação de pagamento da multa de mora de até 2% ao mês, e juros de até 1% ao mês (0,033% ao dia). **(Art. 100, Parágrafo único, da Resolução 632 de 7 de março de 2014)**

8.7. O inadimplemento das obrigações contratuais pelo Assinante, por prazo superior a **15 (quinze)** dias contados da notificação de existência de débito vencido, implicará na suspensão parcial da prestação dos serviços, **30 (trinta)** dias após a suspensão parcial, implicará na suspensão total do serviço, e deste modo, não havendo a regularização dos débitos vencidos, com outros **30 (trinta)** dias, poderá ocorrer a rescisão contratual definitiva, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos valores a título de juros, multa e atualização monetária. **(Art. 90 ao 97, da Resolução 632 de 7 de março de 2014)**

8.8. O reajuste será anual e pelo IPCA-E, a iniciar-se a cada 12 (doze) meses seguidos da data da assinatura do Contrato. **(Art. 65, da Resolução 632 de 7 de março de 2014)**

8.9. Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que de qualquer forma, influam ou venham influir no objeto deste contrato, serão informados e negociados com o Assinante.

8.10. Se o atraso persistir após os **60 (sessenta)** dias subsequentes ao do vencimento será incluso o nome do usuário no SPC e SERASA. **(Art. 97, parágrafo único, da Resolução 632 de 7 de março de 2014)**

8.11. O documento com o objetivo de contestação de débitos deverá ser enviado pelo Assinante por escrito ou por e-mail à PRESTADORA. **(Art. 39, inciso VIII, 614 de 28 de maio de 2013)**

9.0 DOS PRAZOS

10.6. A PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes caso ocorra vazamento indevido de dados, bem como, sobre qual o dado vazado. **(Art. 48, da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018)**

10.7. Havendo a rescisão do presente contrato, a PRESTADORA irá guardar sob sigilo os dados pessoais do ASSINANTE, por no mínimo 1 (um) ano. Após esse prazo, a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente. **(Art. 13, da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014)**

11.0 RESCISÃO

11.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato imediatamente, caso a outra parte venha a violar qualquer das cláusulas. **(Art. 39, da resolução 614 de 28 de maio de 2013)**

11.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato imediatamente se a outra parte for insolvente, dissolvida ou cessar suas operações. **(Art. 39, da resolução 614 de 28 de maio de 2013)**

11.3. Se houver alguma violação contratual por parte do Assinante, que não seja corrigida após o respectivo aviso, a **PRESTADORA** poderá tomar as seguintes medidas: **(Art. 17, da Resolução 632 de 7 de março de 2014)**

11.3.1. Suspender os serviços existentes, ou ainda recusar ou suspender os pedidos de serviços novos adicionais.

11.3.2. Rescindir este Contrato ou somente o serviço prestado, sem qualquer ônus para a **PRESTADORA**.

12.0 DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Araci** no Estado de **Bahia** para propositura de toda e qualquer ação oriunda das cláusulas supracitadas e dos respectivos direitos e obrigações delas decorrentes.

Araci, 01 de janeiro de 2023

46.816.191/0001-65
Nianet Prestação de Serviços de Informatica LTDA
Rua Almerindo Oliveira Lima, Nº 115-A - Centro
CEP.: 48.760-000 - ARACI - BA

Manoel Costa Nunes

NIANET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 46.816.191/0001-65

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ARACI - Rua Francisco Xavier, 100-B - anotaseprotestos@gmail.com - Fone: (75)3266-2722

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:MANOEL COSTA NUNES

Em testemunho da verdade: Maria Lúcia Ferreira Lima. Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Araci - BA 18/1/2023. Valor do Ato: R$ 6.35 Emol: R$ 3.07 Taxa: R$ 3.28

2188.AB227968-7
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Lúcia Ferreira Lima
Escrevente Autorizada